



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 438/86


DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SUPERVISOR DE SERVIÇO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados), ao Supervisor do Serviço Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE).
- Art. 2º - O Valor constante do Art. 1º, sofrerá reajuste igual em tempo e percentual concedidos aos servidores desta Prefeitura Municipal.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de agosto de 1986.

  
FIRMINO DE MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração